



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos
Agropecuária, Emprego e Renda e Meio Ambiente

Parecer Conjunto 80/2021

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 071/2021

Autoria: Poder Legislativo

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

10 DEZ. 2021

Protocolo Nº 839

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

15 DEZ. 2021

APROVADO

DC

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que institui o Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo (*Simuliidae*) e demais espécies. Em síntese, o referido projeto de lei busca combater a proliferação desenfreada do mosquito, que é tradicional em países tropicais como o Brasil, põe seus ovos na água, se alimentam de matéria orgânica e também de sangue humano, o qual é usado para maturar os ovos.

Estes insetos, em geral passam por quatro fases em vida, a primeira é referente aos ovos, a segunda a larva, a terceira a pupa, e a quarta a fase adulta. Posteriormente, o mosquito sai da água, se desloca em vida em um raio de até 40 km, vivendo entre 30 e 45 dias, suas picadas possuem vasodilatação, coagulação e propriedades alérgicas, por isso causam incomodo em seres humanos e animais. O mosquito possuem predadores naturais como peixes, sapos e outras espécies. Ocorre, porém, que em virtude de alguns fatores como o desmatamento de mata nativa, das margens de arroios dos rios, o uso indevido de agrotóxicos, construção de fossas, sumidouros e esterqueiras para suínos ou bovinos, a proliferação do mosquito aumentou significativamente nos últimos tempos, já que se tem crescente de locais em potencial para a postura dos ovos, e uma redução dos predadores. O que desequilibra a fauna, e impacta em questões que vão além do mero desconforto das picadas, como a produção do leite por exemplo.

A proposição, ao que se observa busca instituir campanhas de conscientização, além de proporcionar uma solução para a contensão, com a aplicação de um larvicida biológico 100% natural, que deverá ser largado estrategicamente nos locais de postura e reprodução, como por exemplo em rios e canais. O produto não é tóxico a espécie humana ou animal, age no estágio larval do mosquito, não deixando que ocorra a transformação até a fase adulta, evitando a propagação desenfreada. Constata-se que a questão trata de saúde pública e meio ambiente, indo de encontro aos interesses da população, razão pela qual, ao discutirem e deliberarem os membros das Comissões concluíram que não há ilegalidades ou inconstitucionalidades na proposição. Quanto a questão do orçamento para a efetiva aplicação da normativa, apresenta-se ao projeto de Lei emenda modificativa, a qual objetiva fazer menção expressa no artigo 5º, de que as despesas decorrerão de recursos livres do departamento de meio ambiente, vinculado à Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.

Assim, diante da compatibilidade com os princípios legais, e a disponibilidade de recursos para a aplicação, entende-se que deve o Projeto de Lei ser levado ao Plenário para votação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 09 de dezembro de 2021.

Osmar Checchi
Presidente

Paulo Rosa
Presidente

Nereu Hengen
Presidente

Paulo Rosa
Relator

Lídia Posso
Relator

Samon Misi
Relator

Nereu Hengen
Membro

Osmar Checchi
Membro

Zico
Membro